

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO BACCARELLI



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO BACCARELLI (COMPLIANCE)

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“IB”: Instituto Baccarelli;

“Agente Público”: Qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

“Colaboradores”: Todos os colaboradores do IB, incluindo seus conselheiros, diretores, funcionários, estagiários, aprendizes e voluntários;

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do IB, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

2. ABRANGÊNCIA

A observância deste Código de Ética é obrigatória a todos os Colaboradores do IB e Terceiros (no âmbito de seu relacionamento com o IB), conforme definições da Seção 1 acima.

3. CUMPRIMENTO E APLICAÇÃO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ler e conhecer amplamente as disposições do presente Código de Ética, uma vez que estão obrigados a cumpri-las.

Os diretores e gestores de cada área do IB deverão assegurar a implementação dos valores contidos neste Código de Ética no ambiente de trabalho e no dia a dia de suas respectivas práticas e atribuições, cabendo a eles dar o exemplo a ser seguido por seus subordinados.

4. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

O IB atua com base em um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar sua credibilidade e preservar sua imagem e reputação perante a sociedade. São os valores do IB:

- a) Competência;
- b) Trabalho em equipe;
- c) Ética;
- d) Igualdade nas relações;
- e) Transparência;
- f) Sustentabilidade; e
- g) Solidariedade.

Ademais, o relacionamento do IB com a sociedade é baseado na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários para promover a melhoria contínua da qualidade do ensino musical, do desenvolvimento pessoal por meio do contato com a arte e apoiar a democratização cultural no país, além de contribuir para a sustentabilidade das atividades desenvolvidas.

São os princípios éticos do IB:

- a) Compromisso com a excelência em sua ação de inclusão social;
- b) Respeito à vida, atuação preventiva, cuidado com o bem-estar no trabalho, com a saúde e com a segurança de todas as pessoas, instalações e processos, valorizando todos os Colaboradores, Terceiros e Alunos;
- c) Observar práticas de boa governança corporativa, bons princípios e boas práticas contábeis e de gestão, mantendo comunicação clara, objetiva e tempestiva com seus públicos;
- d) Agir com responsabilidade, honestidade, coerência, transparência, ética, integridade, lealdade e respeitando toda a legislação vigente;
- e) Proibição e tolerância zero com atos de corrupção;
- f) Atuar com responsabilidade social, de forma consciente e responsável sob os aspectos socioeconômico e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade em que atua, inclusive incentivando o exercício da cidadania e do respeito ao meio ambiente;
- g) Apoio aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, mantendo o compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, de forma a garantir a integridade física e moral de seus Colaboradores;
- h) Estímulo à comunicação efetiva, para que seus Colaboradores desempenhem suas funções de forma eficiente, desenvolvendo habilidades específicas que gerem progresso em suas carreiras.
- i) Respeito às pessoas, independentemente de sua posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual, sendo rechaçada qualquer prática de discriminação.

Além disso, todos os Colaboradores, especialmente aqueles que atuam nas áreas pedagógicas e de eventos, devem seguir as seguintes orientações:

- a) Segurança do aluno: evitar que a atividade desenvolvida cause qualquer tipo de dano ao aluno;
- b) Eficiência e uso responsável dos recursos: evitar desperdícios e mal uso de suprimentos, equipamentos, tecnologias, recursos naturais, etc.;
- c) Equidade: respeito à igualdade de direito de cada um, provendo assistência cuja qualidade não varie em função de quaisquer características;

5. DIRETRIZES DE CONDUTA

Os valores e princípios éticos do IB orientam as atitudes e comportamentos obrigatórios de seus Colaboradores e Terceiros em suas relações profissionais. As diretrizes definidas a seguir estabelecem regras claras que devem ser seguidas por todos no exercício de suas atividades profissionais, independentemente de seu nível hierárquico.

5.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos e Relações com Agentes Públicos

Os Colaboradores e Terceiros têm a obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis aos setores de atuação do IB (leis, regulamentos e normas em geral), bem como todas as leis que proíbem práticas de corrupção e que possam ensejar responsabilização do IB por atos de seus Colaboradores ou Terceiros, incluindo a Lei n.º 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e a Lei n.º 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”).

O IB repudia e não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus Colaboradores ou, ainda, por seus Terceiros. A prática de condutas vedadas pela Lei Anticorrupção pode acarretar a responsabilização objetiva do IB, nas searas cível e administrativa, seja por parte de Colaboradores ou seus Terceiros.

Vale ressaltar que a responsabilização objetiva dispensa a comprovação de que os atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, tenham sido praticados com dolo ou culpa. Assim, se um Colaborador ou um Terceiro praticar conduta vedada pela Lei Anticorrupção, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, o IB poderá ser civil e administrativamente responsabilizado.

Sendo assim, é vedado aos Colaboradores e Terceiros vinculados ao IB:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
-

- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

Os Colaboradores do IB e os Terceiros deverão se atentar para que nenhum de seus atos possa gerar responsabilização do IB com base na Lei Anticorrupção.

Adicionalmente, o IB também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, que pode ser compreendida como quaisquer atos de financiamento, custeio, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

5.2. Relações com Alunos

É responsabilidade de todos os Colaboradores zelarem pelo bem-estar dos nossos alunos, proporcionando um atendimento com cordialidade, eficiência, respeito e seguindo os mais elevados padrões éticos e morais.

O IB não tolera tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer aluno em desacordo com suas políticas internas.

5.3. Relações com Colaboradores

O IB está comprometido em manter um diálogo transparente e ético com seus Colaboradores, utilizando-se da imparcialidade e profissionalismo nas relações profissionais e proibindo terminantemente quaisquer atitudes de discriminação em razão de posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual.

O IB incentiva o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida de seus Colaboradores, bem como a manutenção de condições de trabalho seguras e saudáveis, livre de ameaças, atos de violência ou assédio moral ou sexual.

O IB não admite que seus Colaboradores:

- a) Apresentem comportamentos que possam prejudicar a imagem e/ou comprometer os valores ou os princípios morais e éticos do IB;
- b) Desempenhem atividades político-partidárias ou religiosas no ambiente de trabalho;
- c) Obtenham vantagem pessoal ou para terceiros pelo uso de informação privilegiada ou em razão de cargo, função ou posição ocupada no IB;
- d) Desempenhem atividades comerciais particulares no ambiente de trabalho;
- e) Desempenhem atividades paralelas que conflitem com os negócios, interesses ou as atividades do IB;
- f) Desempenhem suas atividades sob efeito de álcool ou drogas;
- g) Se envolvam na prática de qualquer forma de suborno, corrupção ou pagamento de propina;
- h) Divulguem informações privilegiadas do IB, de seus negócios ou de seus alunos.

5.4. Relações no Ambiente de Trabalho

As relações no ambiente de trabalho do IB devem pautar-se pela cortesia e pelo respeito entre os Colaboradores. Todos devem colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores do IB e a busca pela satisfação de seus alunos.

A apresentação de críticas construtivas e sugestões visando ao aprimoramento dos procedimentos existentes deve ser sistematicamente valorizada.

É fundamental reconhecer o mérito de cada Colaborador e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada um.

5.5. Relações com Terceiros

A seleção e manutenção de Terceiros para a prestação de serviços ao IB

deve pautar-se por critérios técnicos, financeiros, socioambientais, e nas leis e normas aplicáveis ao IB. A escolha deve ser conduzida por meio de processo concorrencial.

O Colaborador responsável pela contratação de qualquer Terceiro deve se assegurar de que o contratado tem boa reputação, expertise necessária, e receberá por seus serviços valores condizentes com os padrões de mercado.

As diretrizes para contratação de Terceiros são detalhadas em política específica (Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros) e deverão ser devidamente observadas por todos os Colaboradores envolvidos neste tipo de processo.

5.6. Relações com a Imprensa

O contato com veículos de comunicação deve ser realizado somente por Colaboradores expressamente indicados e autorizados pelo IB, de forma que somente pessoas autorizadas poderão conceder, em nome do IB, declarações, entrevistas ou fornecer informações a veículos de comunicação, sejam elas por escrito ou verbalmente, sempre mediante alinhamento prévio com o Departamento de Comunicação do IB.

5.7. Dever de Sigilo

Todos os Colaboradores e Terceiros devem manter o sigilo e proteger as informações confidenciais e privilegiadas que possam obter ou criar em relação às suas atividades no IB, independentemente de sua forma.

Caracteriza-se como privilegiada qualquer informação relevante não divulgada ao mercado, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

A obrigatoriedade de proteção das informações confidenciais e privilegiadas não se limita a protegê-las contra o uso indevido, mas também utilizá-las somente para o desempenho de seus deveres profissionais.

Os Colaboradores devem adotar medidas de precaução para evitar a divulgação não autorizada de quaisquer informações privilegiadas e confidenciais a pessoas não autorizadas, inclusive atentar-se para conversas em locais públicos como ônibus, metro, dependências do IB, restaurantes, etc.

5.8. Conflito de Interesses

O conflito de interesses é uma situação em que existe a possibilidade de conflito direto ou indireto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os do IB, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades, e se caracteriza por toda e qualquer vantagem em favor do próprio Colaborador e/ou de terceiros (e.g., parentes, amigos, etc.).

Também se entende por conflito de interesses a utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos do IB para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares ou de terceiros.

O IB permite que os Colaboradores desenvolvam outras atividades, desde que realizadas fora do horário de trabalho acordado com o IB e que não conflitem com os negócios, interesses e a atuação do IB.

É dever de todos os Colaboradores agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, situações de conflito de interesses, potenciais, reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais. Caso ocorram situações de conflito de interesses, potenciais, reais ou aparentes, estas devem ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética do IB, para que este avalie e tome as medidas cabíveis.

5.9. Utilização do Patrimônio do IB

É de fundamental importância que todos que estão sujeitos ao cumprimento deste Código de Ética zelem e utilizem adequadamente todas as instalações, recursos e materiais de trabalho disponibilizados pelo IB, sendo vedada a utilização de equipamentos e outros recursos do IB para fins particulares, não autorizados ou para a prática de atos ilegais e/ou que violem as políticas e procedimentos internos do IB.

5.10. Responsabilidade Socioambiental

A relação do IB com entidades governamentais e com a sociedade como um todo deve ser pautada pelo respeito às leis e convenções que orientam as relações de negócios. O IB reafirma seu compromisso e apoio aos direitos humanos fundamentais, e não estabelece relações comerciais com pessoas físicas ou jurídicas que não observem padrões éticos, de saúde, segurança, direitos humanos ou práticas anticorrupção.

O IB respeita as normas e os costumes locais de onde exerce suas atividades, encoraja o apoio a atividades relacionadas à educação, saúde e prestação de serviços comunitários, e empenha-se para minimizar quaisquer eventuais impactos ambientais que possam ser provocados por suas atividades.

5.11. Doações Políticas

Os Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens do IB, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.

5.12 Presentes e Brindes

Qualquer presente ou brinde a ser oferecido, fornecido ou recebido pelo IB, por qualquer um de seus Colaboradores, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ser de boa-fé, apropriado e razoável, e ser oferecido, fornecido ou recebido em estrita conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis;
 - b) Ser relacionado às atividades do IB;
 - c) Não deverá ser oferecido, fornecido ou recebido com a intenção ou a possibilidade de influenciar tomada de decisão ou outra conduta (nem dar margem a esta interpretação);
-

d) Não deverá fazer parte de uma troca de favores (e.g., contratação de um fornecedor);

e) Não deverá ser exagerado ou extravagante no contexto em questão, sendo geralmente compreendido que o limite para o exagerado ou extravagante no contexto governamental (público) é consideravelmente mais baixo do que no contexto privado;

f) Não são permitidos o recebimento ou a oferta de qualquer valor em dinheiro ou equivalente (e.g., vale-presente).

Qualquer presente ou brinde recebido pelo IB, por qualquer um de seus Colaboradores, deverá ser destinado ao Bazar do IB.

Especificamente no âmbito do relacionamento do IB com o Poder Público, não poderão ser oferecidos ou fornecidos presentes ou brindes a qualquer Agente Público que:

- a) Possa ter conhecimento de informação privilegiada de interesse do IB;
- b) Pertença a órgão público que exerça atividade regulatória, de controle ou de fiscalização sobre o IB;
- c) Pertença a órgão público que mantenha relação comercial com o IB;
- d) Possa tomar qualquer decisão de interesse do IB, individualmente ou por meio de colegiado do qual o Agente Público participe;
- e) Atue, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses do IB em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As diretrizes deste item 5.12 referentes ao relacionamento do IB com o Poder Público não se aplicam a brindes oferecidos ou fornecidos a Agentes Públicos que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Não tenham valor comercial, ou seja, distribuídos pelo IB a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Cujas periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;
- c) Sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado Agente Público.

5.13. Registros Contábeis

O IB mantém sistemas contábeis e controles internos adequados com o objetivo de garantir a veracidade de sua situação patrimonial e financeira. Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais, em observância à lei e aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Os Colaboradores devem sempre cooperar totalmente com quaisquer auditorias internas ou externas, garantindo que sejam fornecidas aos auditores informações precisas e que lhes permita acesso a todos os documentos necessários.

Quaisquer características atípicas nos padrões de receitas ou de despesas, que poderiam indicar a ocorrência de alguma situação ilícita ou irregular, devem ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética do IB.

5.13. Redes Sociais

Para garantir e preservar a confidencialidade, privacidade e a segurança de todos os dados da instituição na internet, o IB estabeleceu diretrizes relacionadas aos conteúdos publicados:

- a) Todos os Colaboradores e Terceiros devem cumprir as regras do IB nas redes sociais com o objetivo de assegurar a preservação do trabalho realizado pela instituição bem como de todos os públicos com que nos relacionamos, em especial seus beneficiários;
 - b) O IB poderá criar e/ou modificar as regras, de tempos em tempos e de acordo com seu exclusivo critério. Sempre que houver mudanças, todos os Colaboradores e Terceiros serão comunicados;
 - c) A marca “Instituto Baccarelli” é de titularidade exclusiva da organização e só pode ser utilizada por terceiros mediante autorização por escrito da instituição. Não é permitido utilizar o logo do IB aleatoriamente em nenhuma hipótese;
 - d) Se tomar conhecimento de notícias ou mensagens negativas em redes sociais sobre o IB, deve reportar-se imediatamente, por escrito, ao Departamento de Comunicação do IB. Não responda ou se posicione sob nenhuma forma diante de tais notícias ou mensagens;
 - e) Não utilize seu e-mail corporativo para se cadastrar em redes sociais pessoais;
 - f) Não se utilize ou participe de ambientes ou redes sociais para reivindicar, solicitar atendimento, solucionar dúvidas ou sugerir críticas referentes ao IB;
 - g) Usar de bom senso e cuidado com a imagem do IB quando divulgar ações relacionadas ao seu trabalho como fotos, comentários e opiniões, entre outros; caso queira divulgar alguma informação interna que ainda não foi divulgada publicamente pelo IB, entrar em contato com o Departamento de Comunicação buscando alinhar sua ideia de publicação;
 - h) Todos os Colaboradores e Terceiros que mantêm contas em redes sociais estão autorizados a compartilhar conteúdos disponibilizados nas redes sociais oficiais do IB;
-

i) Não é permitida a gravação ou registro fotográfico de reuniões, situações confidenciais ou aulas privadas do IB dentro e fora das dependências da sede, a não ser em ocasiões autorizadas e estimuladas pela direção e em acordo com o Departamento de Comunicação;

j) Certifique-se sempre que seu comportamento nas redes sociais não prejudique a imagem do IB. Mostre que seus valores estão associados aos da instituição, especialmente em postagens que se refiram a ela.

k) Desde que não haja um aviso prévio de confidencialidade e estratégia de comunicação, são permitidas publicações de fotos, vídeos e check-in em eventos externos realizados pelo IB ou em benefício da instituição, festas de confraternização, eventos de premiação e reconhecimento do IB, entre outros.

Qualquer informação postada em redes sociais é de total responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros, ficando o IB isento de responder civil ou criminalmente pelos danos causados, salvo quando a postagem for autorizada formalmente pela instituição.

6. TERMO DE COMPROMISSO

É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos do IB apresentar a última versão deste Código de Ética aos Colaboradores do IB no momento de sua contratação, e colher suas assinaturas no Termo de Compromisso (Anexo I).

Os Terceiros deverão se comprometer a cumprir as disposições deste Código de Ética que lhes forem aplicáveis por meio de contrato escrito a ser celebrado com o IB, nos termos da Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros.

7. TREINAMENTOS

O IB conta com um programa de treinamentos e outras iniciativas para a conscientização dos Colaboradores acerca das condutas, princípios, conceitos e valores previstos neste Código de Ética.

Os treinamentos são conduzidos periodicamente sob supervisão do Comitê de Ética do IB e são obrigatórios a todos os Colaboradores que forem convocados.

8. GESTÃO DO CÓDIGO

A implementação, aplicação e o monitoramento deste Código de Ética, bem como o cumprimento e atendimento aos procedimentos, princípios e valores éticos nele dispostos, são de responsabilidade do Comitê de Ética do IB.

9. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Colaboradores e os Terceiros têm o dever de comunicar ao IB a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código de Ética, ou de qualquer lei brasileira vigente que possa envolver o IB e causar danos ao seu patrimônio, bem como à sua imagem e reputação perante a sociedade.

Para tanto, o IB disponibiliza um canal de denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao canal de denúncias do IB é gratuito e se dá por meio do seguinte link: www.institutobaccarelli.org.br/programa-de-etica-e-compliance/

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste Código de Ética.

10. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação a qualquer termo ou disposição deste Código de Ética sujeitará o infrator a medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho.

Os Terceiros, por sua vez, poderão ter sua relação comercial com o IB encerrada. Ademais, na hipótese de as infrações configurarem crime, o IB poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As medidas disciplinares serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Colaboradores do IB e Terceiros deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os Colaboradores do IB e Terceiros deverão buscar orientação do Comitê de Ética do IB.

As disposições deste Código de Ética deverão vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.
